

Projeto de Lei nº ____/20 ____

“Dispõe sobre a alteração da base de cálculo das vantagens e adicionais concedidos aos servidores públicos municipais de Sabará, em especial o adicional de insalubridade, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

Art. 1º - As vantagens, gratificações e adicionais concedidos aos servidores públicos do Município de Sabará, suas autarquias e fundações, não poderão utilizar o salário mínimo nacional como base de cálculo, passando a ter como referência o vencimento base do próprio servidor, em conformidade com a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O adicional de insalubridade será calculado em percentual incidente sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor, de acordo com o grau apurado em laudo técnico oficial.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a utilização do salário mínimo nacional como indexador ou base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária paga aos servidores públicos municipais, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 4 do STF.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos necessários à adequação da folha de pagamento e demais ajustes administrativos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



José Roberto Fernandes
Vereador - PSB

Sabará 09 de Fevereiro 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir uma distorção histórica na remuneração dos servidores públicos municipais de Sabará, especialmente daqueles que fazem jus ao adicional de insalubridade e outras vantagens calculadas atualmente com base no salário mínimo nacional.

A utilização do salário mínimo como indexador é vedada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 4, que estabelece:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”

Esse entendimento do STF deixa claro que o salário mínimo não deve servir de parâmetro para cálculo de adicionais, evitando sua vinculação a remunerações que não têm relação com sua função social. Além de inconstitucional, o uso dessa base causa prejuízos concretos aos servidores, uma vez que desconsidera o valor real do vencimento do cargo e não acompanha as diferenças entre funções, responsabilidades e riscos envolvidos na atividade laboral.

A mudança proposta garante:

Valorização do servidor

O adicional passa a refletir de forma mais justa o cargo exercido, beneficiando especialmente profissionais que atuam em ambientes insalubres, como saúde, limpeza urbana, obras e vigilância sanitária.

O Município de Sabará passará a atuar em conformidade com a Súmula Vinculante nº 4, evitando futuras ações judiciais e garantindo estabilidade normativa.

Modernização da legislação municipal

A medida atualiza práticas de gestão e fortalece a estrutura remuneratória, tornando-a mais coerente e transparente.

Equidade

Todos os servidores passam a receber vantagens proporcionais ao seu cargo, deixando de lado valores fixos e defasados baseados no salário mínimo.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a administração pública municipal e para a valorização do funcionalismo, trazendo segurança jurídica, justiça salarial e adequação à Constituição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sabará 09 de fevereiro 2026

José Roberto Fernandes
Vereador - PSB

Página de assinaturas



José Fernandes
420.667.006-49
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 05 fev 2026
16:17:16 |  | José Roberto Fernandes criou este documento. (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) |
| 05 fev 2026
16:17:17 |  | José Roberto Fernandes (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) visualizou este documento por meio do IP 177.16.151.85 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 05 fev 2026
16:17:25 |  | José Roberto Fernandes (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) assinou este documento por meio do IP 177.16.151.85 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

